

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REQUERIMENTO

Senhor Presidente

Requeiro, com base no art. 71 da Constituição Federal, combinado com o artigo 24, , inciso XI, do Regimento da Câmara dos Deputados e, ainda, com base no artigo 264 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, a remessa àquela Corte de Contas da Consulta anexa que diz respeito à possíveis interpretações de Lei Federal, Lei nº 9.262, de 12.01.1996 que autoriza o poder público do Distrito Federal a promover a venda direta de áreas públicas localizadas nos limites da Área de Proteção Ambiental (APA) da Bacia do Rio São Bartolomeu. Essa Lei foi de iniciativa conjunta do então deputado federal Augusto Carvalho (PPS/DF), hoje deputado distrital do Distrito Federal e do deputado federal José Roberto Arruda (PFL/DF).

JUSTIFICATIVA

O correto uso das terras públicas do Distrito Federal é do interesse da União que detém 49% das ações da TERRACAP. É também, pelo mesmo motivo, do interesse desta Comissão como ficou provado no decorrer da execução da PFC nº 56 de 2001. Embora o Relatório Final dessa PFC não tenha sido, por motivos políticos, aprovado, o volume de conhecimentos sobre esse assunto que ela proporcionou incorporou-se ao patrimônio desta Comissão.

Por ser Brasília a capital federal e pelo interesse da União na TERRACAP, a Consulta anexa pretende dirimir, junto ao Tribunal de Contas da União, os exatos limites em que se pode interpretar a aplicar a Lei federal acima citada na rumorosa questão da regularização dos chamados “condomínios irregulares” da cidade. Dessa forma, mesmo que indiretamente, esta Comissão continuará a acumular conhecimento sobre um tema que é do interesse direto da União e sobre o qual poderá, ainda, em futuro próximo, ver-se chamada a atuar.

Nesses termos, pede deferimento

Brasília, ____ de junho de 2003.

Deputado João Herrmann Neto
(PPS/SP)